



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico <b>CONSEA</b></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.000361/2011-03</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Haraldogen</i></p> <p><i>A-</i></p> <p>Em 25/04/11</p>
<p><b>Parecer:</b> 1092/CPG</p>	
<p><b>Câmara de Pós-Graduação</b></p>	
<p><b>Assunto:</b> Curso de Especialização em Coordenação Pedagógica</p>	
<p><b>Interessado:</b> Walterlina Barbosa Brasil</p>	
<p><b>Relator:</b> Mariluce Paes de Souza</p>	

**I – Parecer da Câmara:**

Na 39ª sessão de 14 de abril de 2011, a Câmara acompanha o parecer 1092/CPG e determina que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPESQ) dê parecer técnico sobre o curso



Conselheiro Antônio Carlos Maciel  
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Processo: 23118.00036/2011-03

PARECER: 1092/CPG



**Assunto: CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES/ORIENTADORES**

**Interessado: Walterlina Barbosa Brasil**

**Relator: Mariluce Paes de Souza**

### I- Relatório

O presente processo trata do Projeto do Curso de Especialização em Coordenação Pedagógica.

### II - Análise:

2.1. O processo tem início com o Memorando PNEG\_ECP.Coord., de 07/011/2011 da Coordenadora do ECP a Direção do Núcleo de Ciências Humanas, solicitando aprovação do Curso, consta no que o processo integra o projeto do curso, com planilhas, termos de compromisso autorizados pelo MEC; Atas de aprovação e portaria de nomeação do núcleo e reitoria; parecer do núcleo, com aprovação e os devidos esclarecimentos.

2.2. Foi constatada, no processo a documentação citada no memorando, e ainda, contém:  
a) Resolução/02/2011NCH/UNIR, de 08.02.2011 que aprova ad referendum o curso;  
b) despacho da SECONS ao Conselheiro Antonio Carlos Maciel em 16.02.2011 para indicar conselheiro e despacho deste para esta conselheira em 23.02.2011, no entanto, a tramitação para esta conselheira ocorreu somente em 10.03.2011.

### III - Parecer:

Considerando o que consta no Projeto do Curso de Especialização em Coordenação Pedagógica, sendo pertinente ao cumprimento das exigências de implantação de curso lato sensu – nível de pós-graduação - especialização;

Considerando que o referido curso já tramitou pelos conselhos de departamento e núcleo, com aprovação ad referendum deste;

Considerando, a tramitação pela PROPLAN, a autorização do MEC e ainda, a importância deste para o Depto/Núcleo de origem e para a sociedade Rondoniense.

Recomendo a câmara que aprove a implementação solicitada, com indicativo de urgência, de forma a dar celeridade a realização do curso.

Porto Velho, 30 de Março de 2011

Cons<sup>o</sup>. Mariluce Paes de Souza  
Relator